

DESCANSO DE 15 MINUTOS PARA MULHERES ANTES DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

O TST decidiu, por unanimidade, manter um posicionamento que já vinha sendo adotado, qual seja, as empresas devem conceder o intervalo de 15 minutos à empregada mulher que trabalhar em sobrejornada (prorrogação de horário). As empresas que não concederem o período de intervalo estarão sujeitas ao pagamento do período como horas extraordinárias.

A decisão se fundamenta no entendimento de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Carta Magna de 1988, haja vista existirem diversos tratamentos diferenciados à empregada mulher.